DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano V - Edição nº 770 Quinta-feira, 05 de outubro de 2023 cerqueiracesar.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

DECRETO N°. 4969 / 2023

"Declara Facultativo o Ponto nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Cerqueira César nos dias 11 e 13/10/2023, e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que no feriado municipal de aniversário do município comemorado no dia 10 de outubro cairá numa terça-feira;

CONSIDERANDO que na quinta-feira, dia 12 de outubro é feriado nacional da padroeira do Brasil, dia de Nossa Senhora Aparecida.

CONSIDERANDO ainda que no dia 09 de outubro também foi decretado ponto facultativo de acordo com o Decreto Municipal n°. 4.860/2022.

CONSIDERANDO ainda que nessa semana está programada a mudança das instalações do Prédio do Paço Municipal para as novas instalações da sede do Executivo Municipal.

D E C R E T A:

Art 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da prefeitura municipal de Cerqueira César, nos dias 11/10/2023 (quarta-feira), que sucede o feriado municipal de aniversário da cidade e no dia 13/10/2023 (sexta-feira) que sucede o feriado nacional do dia de Nossa Senhora Aparecida.

Art 2º - Os setores de serviços onde os trabalhos, que por sua natureza, não possam ser interrompidos, seus chefes responsáveis deverão organizar escala de revezamento entre os respectivos servidores, para que todos possam gozar dos benefícios deste ano.

Art. 3º - Este Decerto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, aos 03 de outubro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. Na data supra
Secretaria Municipal
Barreiros
Juliana Barreiros
Secretária Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CERQUEIRA CÉSAR Nº. 01/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CESAR E APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 2112 de 08 de Maio de 2015, vinculado a Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar, com sede na Rua Professor Solano de Abreu, 91, Cerqueira Cesar, São Paulo, doravante denominada CONCEDENTE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 17.808.447/0001-94 neste ato representado por seu Presidente **JANE LEITE FERNANDES**, residente e domiciliada nesta cidade de Cerqueira César-SP, portador do RG. Nº 32.624.330-6 e do CPF nº. 278.548.958-64, no uso da competência que lhe foi atribuída através de Decreto nº.4595 /2021 e da Lei Municipal 2112/2015 e o (a) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, situado a Rua dos Jacarandás, 284, Chácara Moura Leite, Cerqueira Cesar/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.315.690/0001-29, neste ato representado por seu (sua) Presidente (a) – HELENA REGINA ESTEVES PELICER, empresária, portadora do RG, 20.691.603-6 - SSP/SP e do CPF nº. 126.051.448-01, doravante denominado CONVENENTE, no uso dos poderes conferidos pela ATA DE POSSE resolveu celebrar o presente Termo de Colaboração, regidos pelas disposições contidas da Lei 2112/2015 (criação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência), mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência para a

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

execução do **Projeto de Extensão da APAE – Núcleo de Avaliação, Diagnostico e Atendimento**", consoante os critérios e padrões de Programa atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e apresentação do, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I- A CONCEDENTE obriga-se a:

a) Examinar e aprovar a proposta de alteração no plano de trabalho, desde que não altere o objeto do Convênio;

b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta;

c) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados; exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

II - O (a) CONVENENTE obriga-se a:

a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o programa;

b) Propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do Convênio;

c) Aplicar e gerir os recursos repassados pela força desta avença, na conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferido de acordo com o cronograma de

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

desembolso;

e) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste Convênio, observando o disposto na Cláusula Quinta;

f) Manter atualizada a escrituração contábil especifica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.

h) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

i) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de R$ 636.208,00 (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e oito reais), sendo a fonte de custeio o Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Cerqueira César, ocorrendo às despesas a conta nº. 588-1, Agência 4206 Banco Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERACAO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura de despesas decorrentes deste Convênio serão liberados em 12 (doze) parcelas através de transferência bancária para a CONVENENTE, sendo uma parcela de R$ 89.684,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) e onze parcelas de R$ 49.684,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quarto reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será feita mensalmente, e deverá ser apresentada a CONCEDENTE, sendo que no final da execução do Projeto, haverá a prestação de contas final, não podendo ultrapassar a data de 31 de outubro de 2024, composta dos seguintes documentos:

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

a) Cópia do Termo de Convênio

b) Cópia do Plano de Trabalho

c) Relatório da execução Físico-Financeira.

d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro.

e) Conciliação do saldo bancário

f) Cópia de extrato de conta bancaria vinculada ao presente Convênio.

g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da CONCEDENTE.

h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome do (da) CONVENENTE, citando o nº deste Convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, a disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação da prestação de contas da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

O (a) CONVENENTE compromete-se a restituir os valores a ela repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA SETIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO para evitar a descontinuidade da ação.

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio entrara em vigor a partir da data de sua assinatura e terminara em 30/09/2024.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS E VEDADO AO CONVENENTE:

a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DECIMA - DOS BENS

Ao termino deste Convênio, a CONCEDENTE poderá atendendo ao interesse social, para assegurar a continuidade da ação, doar os bens patrimoniais adquiridos com recursos por ela repassados.

PARAGRAFO UNICO - Os bens produzidos ou construídos com recursos oriundos desta avença serão de propriedade o (da) CONVENENTE

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de Pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente. Por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o tome material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão motivos de rescisão a constatarão de das situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com plano de trabalho;

I. Aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;

III. Não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada e;

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

IV. Cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Cerqueira Cesar - SP, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado. E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam este em (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cerqueira Cesar, 03 de outubro de 2023.

JANE LEITE FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

HELENA REGINA ESTEVES PELICER
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

Nome: Simone Cristina S. Siqueira Silva
RG: 21.953.618-2
Assinatura:

Nome: Patricia Ribeiro
RG: 42.786.081-7
Assinatura: Patricia Ribeiro

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LAUDA TRM (Inutilização de Produto)

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUEIRA CÉSAR – SP. DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CERQUEIRA CÉSAR 03/10/2023 – PROTOCOLO Nº 345/2023 - COMUNICADO DE TERMO – TRM Nº 243 - RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, CNPJ: 46.634.184/0001-42, ENDEREÇO: PROFESSOR SOLANO DE ABREU, Nº 71 - CENTRO, MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, CEP: 18760-000. REPRESENTADO POR MAYRA BAGALI MAZZA AMARAL, CRF/SP:29838. O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUEIRA CÉSAR PÚBLICA PARA CIÊNCIA DO AUTUADO O TRM Nº 243.

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/